

Minuta

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 1166, de 2020:

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, bem como para quaisquer modalidades de crédito ofertadas a pequenos e médios empresários ou pequenos e médios produtores agrícolas, não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Sendo assim, não podemos deixar de ajudar aqueles que configuram o pilar essencial que sustenta a geração de emprego e o crescimento do país: os pequenos e médios empresários e produtores agrícolas.

Por isso, propomos que a restrição na cobrança de juros proposta pelo PL nº 1166, de 2020, seja estendida a quaisquer modalidades de créditos voltadas aos supracitados empresários e produtores agrícolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER